



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

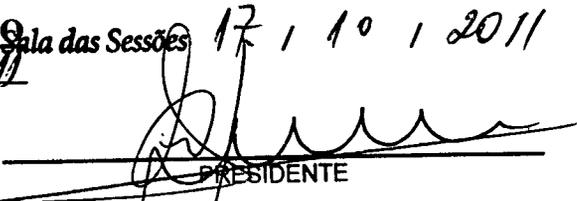
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENGAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO
Nº 911/2011

Sala das Sessões 17 / 10 / 2011



PRESIDENTE

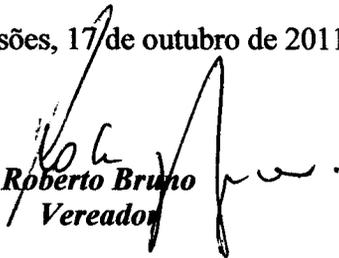
Considerando que este Vereador tomou conhecimento através da assessoria do nobre Deputado Nelson Marquezelli que a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) editou Portaria nº 567 de 4 de outubro de 2011 que aprova os critérios de elegibilidade e prioridade para a aplicação de recursos orçamentários e financeiros do Programa de Resíduos Sólidos Urbanos;

Considerando que para estar inserido nas prioridades do Ministério da Saúde, os Municípios deverão apresentar propostas ainda este mês, observando-se os critérios da Portaria, cópia em anexo.

Considerando, felizmente, Pirassununga conta com o apoio do deputado pirassununguense cuja equipe está à disposição para auxiliar nossas necessidades;

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, verifique a possibilidade de estudar a Portaria da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) para utilizar-se dos benefícios oferecidos.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2011.


Roberto Bruno
Vereador



ELEMENTOS-BASE PARA A MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Estrutura de apoio à mobilização social

Identificar os órgãos colegiados com participação social, como conselhos de saneamento ou saúde; identificar a existência de fóruns e eventos específicos para a participação popular, como orçamento participativo, conferência municipal de saneamento ou saúde, entre outros.

Identificação das áreas a serem consideradas no PMSB

Detalhar as áreas que serão consideradas no Plano Municipal de Saneamento Básico, áreas urbanas e comunidades rurais, distritos, etc...

Identificar, principalmente, a existência de comunidades especiais no município como áreas rurais dispersas, população indígena, quilombos, assentamentos, etc...

Estimativa de eventos por ator de mobilização

Sector de mobilização são agrupamentos de comunidades, bairros, distritos, etc, usados como unidade de planejamento para a mobilização social. São os locais onde serão realizados os eventos para discussões, participação da comunidade em cada fase da elaboração do PMSB (diagnóstico, prognóstico, plano de ação, entre outros).

Table with 4 columns: Setor de Mobilização, Componentes dos setores de mobilização, População Total estimada, N° de eventos de mobilização por atividade. Rows include A, B, C, and Total.

PORTARIA Nº 567, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Aprava critérios de elegibilidade e prioridade para aplicação de recursos orçamentários e financeiros do programa de Resíduos Sólidos Urbanos.

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, XII, do Anexo I, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no D.O.U do dia subsequente, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios de elegibilidade e prioridade para aplicação de recursos orçamentários e financeiros, do programa de Resíduos Sólidos Urbanos, constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os critérios previstos nesta Portaria deverão ser observados exclusivamente para os pleitos a serem atendidos com os recursos das rubricas orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA, relativo ao exercício de 2011.

Art. 3º Os proponentes deverão formular os pleitos com base nos critérios estabelecidos no Anexo desta Portaria e efetuar o encaminhamento por intermédio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, disponível no site www.convencios.gov.br.

Art. 4º O prazo para o envio de propostas/plano de trabalho para análise via Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV será até 31 de outubro de 2011.

Parágrafo único. As propostas/plano de trabalhos inscritos no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV a partir de 1º de janeiro de 2011, também serão consideradas para fins de análise.

Art. 5º O atendimento dos pleitos por parte da Funasa/MS estará condicionado à disponibilidade e a programação orçamentária prevista na Lei Orçamentária de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

ANEXO

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIDADE PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

1 - INTRODUÇÃO

Os critérios e procedimentos básicos estabelecidos pela FUNASA/Ministério da Saúde nesta Portaria, para a seleção e a priorização das ações de resíduos sólidos urbanos a serem apoiadas técnica e financeiramente são baseados em critérios objetivos. Leva-se em consideração os dados e informações dos municípios relativos a resíduos sólidos, disponíveis nos diversos sistemas, os dados e indicadores de saúde fornecidos pelo Ministério da Saúde e documentações técnicas exigidas neste anexo, visando aperfeiçoar o processo de alocação de recursos, a qualificação do gasto público no setor e a obtenção de uma melhoria nos indicadores de socioeconômicos e ambientais das comunidades beneficiadas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

As diretrizes constantes neste documento reafirmam o compromisso da Funasa com a promoção e a proteção da saúde da população brasileira.

2 - DIRETRIZES

Na elaboração dos pleitos, das propostas técnicas e na implementação das ações os proponentes deverão levar em consideração as diretrizes enumeradas a seguir:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/visualizar/imprensa, pelo código 00012011100500054

a) promoção do fortalecimento dos dispositivos da Lei Nº 11.445/07, de 05 de junho de 2007, que estabelece as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico e, para a Política Federal de Saneamento Básico, da Lei Nº 11.107/05, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos e dá outras providências e da Lei Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

b) elaboração de propostas e projetos técnicos que promovam a universalização dos serviços de resíduos sólidos urbanos junto à população urbana; e

c) desenvolvimento de propostas voltadas para a sustentabilidade das ações de resíduos sólidos urbanos, garantindo que os recursos aplicados tragam, continuamente, os benefícios esperados para a população.

1 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, DE PRIORIZAÇÃO E DE CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE SISTEMAS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA CONTROLE DE AGRAVOS

Os proponentes deverão formular suas propostas levando em consideração os critérios enumerados a seguir, os quais serão utilizados pela Funasa, para fins de elegibilidade, priorização e seleção das iniciativas a serem apoiadas.

I) Objetivo:

Fomentar a implantação e ou a ampliação de sistemas de coleta, transporte e tratamento e/ou destinação final de resíduos sólidos para controle de epidemias e endemias que encontram, nas condições dos sistemas públicos de limpeza urbana, condições ideais de propagação de doenças e outros agravos à saúde.

II) Critérios de elegibilidade:

Serão elegíveis os municípios que atendam as seguintes condições:

a) população total urbana e rural de até 50.000 habitantes (Censo Demográfico 2010/IBGE). Serão permitidos municípios com população superior a 50.000 habitantes desde que sejam integrantes de consórcios intermunicipais, ou seja, o somatório da população atendida de cada município que compõem o consórcio poderá ser superior a 50.000 habitantes.

III) Critérios de prioridade:

Serão prioritários os municípios que atendam as seguintes condições:

a) que sejam integrantes de Consórcio Público de Saneamento, criado de acordo com os dispositivos da Lei Nº 11.107/05, constituído com a finalidade de realizar a prestação dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e disposição de final de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pública ou de apoio e suporte técnico a prestação de tais serviços. Poderão ainda ser prioritários, os municípios que tenham subscrito o Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio Público de Saneamento, em conformidade com a Lei Nº 11.107/05, cuja aprovação para a constituição do Consórcio esteja em andamento e desde que atenda as finalidades mencionadas anteriormente;

b) municípios que contem com gestão estruturada por meio de órgão especializado para a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (departamento, autarquia municipal, empresa pública, sociedade de economia mista), Municípios com elevado risco de transmissão da dengue relacionado à falta ou inadequação das condições de saneamento, conforme classificação do Ministério da Saúde;

c) municípios com os menores Índices de Desenvolvimento Humano - IDH.

IV) Condições Técnicas Específicas:

a) não financeáveis à implantação e/ou ampliação de sistemas coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos e de limpeza pública;

b) estar na condição de "Cadastrado" no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV;

c) ter enviado a "Proposta/Plano de Trabalho para Análise" no período de 1º de janeiro a 31 de outubro de 2011, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV;

d) os projetos de resíduos sólidos urbanos deverão seguir as orientações técnicas contidas no "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projetos de Resíduos Sólidos", disponível no endereço eletrônico www.funasa.gov.br. Os pleitos que solicitarem exclusivamente a aquisição de equipamentos e/ou veículos, deverão seguir a Ordem de Serviço nº 001/2010, de 28 de abril de 2010 que aprova as "Orientações técnicas para elaboração e análise de projetos para aquisição de equipamentos e veículos coletores para sistemas de resíduos urbanos", referente ao Boletim de Serviço Preci nº 018/2010, disponível na página da Funasa na Internet;

e) não serão passíveis de financiamento os sistemas ou as partes dos sistemas de limpeza urbana que estejam sob contrato de prestação de serviços com empresa privada;

f) a proposta deve contemplar todos os aspectos relativos à implantação e a gerenciamento de um sistema de resíduos sólidos: desde procedimentos para coleta do lixo, aspectos técnicos, legais, administrativos e socio-culturais, incluindo, inclusive, as fontes de custeio para sua manutenção;

g) a proposta deve conter documento de licenciamento ambiental ou a sua dispensa, quando for o caso, em conformidade com a legislação específica sobre a matéria, exceto, nos casos específicos de pleitos de aquisição de veículos para coleta;

h) proposta que contemplar a construção de unidade de compostagem e reciclagem deve estar acompanhada de projeto e/ou apresentação de licença de operação com documentação comprobatória da existência de alvará sanitário em pleno funcionamento para onde serão destinados os rejeitos; equi-

los projetos devem incluir programas que visem a sustentabilidade dos sistemas implantados e contemplem os aspectos administrativos, tecnológicos, financeiros e de participação da comunidade; e

i) deverão ser apresentados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV no campo denominado "Anexo", para fins de comprovação dos critérios utilizados nesta Portaria os seguintes documentos:

1) documento comprobatório de constituição do Consórcio Público de Saneamento ou Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio Público de Saneamento, em conformidade com a Lei Nº 11.107/05, cuja aprovação para a constituição do Consórcio esteja em andamento;

2) declaração do Prefeito ou legislador informando sobre a gestão estruturada em órgão especializado para a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos (departamento, autarquia municipal, empresa pública, sociedade de economia mista, consórcio público);

3) os proponentes selecionados deverão apresentar a Funasa, os seguintes documentos: a) o projeto básico de engenharia devidamente elaborado e com plena condição de viabilização, contendo plano de trabalho, memorial descritivo, memória de cálculo, peças gráficas e planilha orçamentária;

b) quando obra, a documentação de propriedade de posse do terreno e de licenciamento ambiental ou sua dispensa concedida pelo órgão competente para o sistema solicitado neste projeto.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SAS/MS nº 485, de 24 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 25 de agosto de 2011, Seção 1, Página 105, ONDE SE LÊ:

Table with 6 columns: UF, COD. M., MUNICÍPIO, CARGO NO CNES, TIPO DE REPASSE, CLASSIFICAÇÃO. Row for SP, 353430, Orizânia, 6314020, Municipal, T.

LEIA-SE:

Table with 6 columns: UF, COD. M., MUNICÍPIO, CARGO NO CNES, TIPO DE REPASSE, CLASSIFICAÇÃO. Row for SP, 353430, Orizânia, 6314020, Municipal, T.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



ENDEREÇO: AV BRASIL 3652
BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO CEP: 85816294 - CASCAVEL/PR
PROCESSO: 25351.344049/2011-83 AUTORIZ/MS: 0.78114.7

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS.
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 3.718, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 22 de agosto de 2011, Seção I Pág. 52 e Suplemento Págs 79 e 84.

Onde se lê:
EMPRESA: CLAD - DROGARIA LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA GOIÁS Nº 684
BAIRRO: CENTRO CEP: 75800000 - JATAÍ/GO
CNPJ: 02.441.825/0001-77
PROCESSO: 25351.189795/2002-15 AUTORIZ/MS: 0.02299.8

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: CLAD - DROGARIA LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA GOIÁS Nº 684
BAIRRO: CENTRO CEP: 75800000 - JATAÍ/GO
CNPJ: 02.441.825/0001-77
PROCESSO: 25351.189795/2002-15 AUTORIZ/MS: 0.02299.8

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE N.º 3.904, de 26 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 29 de agosto de 2011, Seção I Pág. 85 e Suplemento Págs 36 e 38.

Onde se lê:
EMPRESA: FARMÁCIAS HAMBURGUESA LTDA
ENDEREÇO: RUA BARTOLOMEU DE GUSMÃO, 506
BAIRRO: CANUDOS CEP: 93542000 - NOVO HAMBURG/RS
CNPJ: 91.673.251/0018-30
PROCESSO: 25351.523545/2009-75 AUTORIZ/MS: 0.62207.3

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS.
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS: -

Leia-se:
EMPRESA: FARMÁCIAS HAMBURGUESA LTDA
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE LUCENA LTDA 2402
BAIRRO: BOA SAÚDE CEP: 93542000 - NOVO HAMBURG/RS
CNPJ: 91.673.251/0018-30
PROCESSO: 25351.523545/2009-75 AUTORIZ/MS: 0.62207.3

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS.
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 4.210, de 16 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 19 de setembro de 2011, Seção I Pág. 61 e Suplemento Págs 58 e 60.

Onde se lê:
EMPRESA: ISMAEL C. ARAUJO - EPP
ENDEREÇO: AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, N. 721
BAIRRO: CENTRO CEP: 19970000 - PARAGUAQUA PAULISTA/SP
CNPJ: 57.986.820/0003-83
PROCESSO: 25351.214977/2008-19 AUTORIZ/MS: 0.53943.4

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS.
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS: -

Leia-se:
EMPRESA: ISMAEL C. ARAUJO - EPP
ENDEREÇO: Av sete de setembro 674
BAIRRO: centro CEP: 19970000 - PARAGUAQUA PAULISTA/SP
CNPJ: 57.986.820/0003-83
PROCESSO: 25351.214977/2008-19 AUTORIZ/MS: 0.53943.4

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS.

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS.
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 5.002, de 05 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 08 de novembro de 2010, Seção I Pág. 75 e Suplemento Págs 06 e 16.

Onde se lê:
EMPRESA: W2G2 LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA Nº261
BAIRRO: CENTRO CEP: 11701000 - PRAIA GRANDE/SP
CNPJ: 58.136.144/0013-93
PROCESSO: 25351.675404/2010-82 AUTORIZ/MS: 0.70959.6

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS.
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: W2G2 S.A.
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA Nº261
BAIRRO: BOQUEIRAO CEP: 11701000 - PRAIA GRANDE/SP
CNPJ: 58.136.144/0013-93
PROCESSO: 25351.675404/2010-82 AUTORIZ/MS: 0.70959.6

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS.
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS: -

Na Resolução - RE N.º 618, de 11 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 14 de fevereiro de 2011, Seção I Pág. 99 e Suplemento Págs. 64 e 66.

Onde se lê:
EMPRESA: FARMACIA REGENTE FELIO LTDA
ENDEREÇO: AV. CERRO AZUL, 1005
BAIRRO: ZONA 02 CEP: 87010000 - MARINGÁ/PR
CNPJ: 76.634.583/0006-89
PROCESSO: 25351.020582/2011-52 AUTORIZ/MS: 0.73976.3

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO

CONTROLE ESPECIAL: -
Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA REGENTE FELIO LTDA
ENDEREÇO: AV. CERRO AZUL, 1005
BAIRRO: ZONA 02 CEP: 87010000 - MARINGÁ/PR
CNPJ: 76.634.583/0006-89
PROCESSO: 25351.020582/2011-52 AUTORIZ/MS: 0.73976.3

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 566, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, XII, do Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e os procedimentos dispostos no ANEXO I desta Portaria concernente à aplicação de recursos orçamentários e financeiros na elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico, conforme dispõe a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

Art. 2º Os critérios e procedimentos previstos nesta Portaria deverão ser observados para as propostas a serem atendidas com os recursos orçamentários constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA), relativa ao exercício de 2011.

Parágrafo único. Os dispositivos desta Portaria serão aplicados às ações de saneamento da área de cooperação técnica a serem desenvolvidas pela Funasa, por meio de celebração de convênios com municípios elegíveis dispostos no ANEXO I e Consórcios Públicos firmados de acordo com a Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 3º Os interessados deverão formular as propostas com base nos critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e no Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento.

Parágrafo único. O Termo de Referência para Elaboração de Plano Municipal de Saneamento será disponibilizado no site eletrônico da Funasa.

Art. 4º Os proponentes deverão efetuar o encaminhamento das propostas por intermédio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, disponível no site do Portal de Convênios, até 31 de outubro de 2011.

§ 1º As propostas referidas no caput deste artigo deverão conter:

I - Proposta de Plano de Trabalho preenchido no SICONV conforme orientações do ANEXO II desta portaria;

II - Quadro de Informações Preliminares do Município e do Plano de Mobilização Social, preenchido conforme ANEXO III desta Portaria, anexo à proposta do SICONV;

III - Planilha Orçamentária, preenchida conforme modelo orientativo disponibilizado no site eletrônico da Funasa, anexo à proposta do SICONV;

IV - Termo de Referência anexo ao SICONV na aba correspondente.

§ 2º Serão válidas as propostas encaminhadas por meio do SICONV durante todo o ano de 2011, inclusive em data anterior à publicação desta portaria;

§ 3º As propostas elegíveis encaminhadas por meio do SICONV em data anterior à publicação desta portaria, pré-selecionadas a partir dos critérios de priorização de "a" a "f" do item 5.2 do ANEXO I, serão retornadas ao proponente, via SICONV, para adequação às exigências do § 1º deste artigo.

Art. 5º O atendimento por parte da Funasa das propostas recebidas está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a dotação orçamentária aprovada para 2011 e à obediência aos critérios e procedimentos definidos nesta Portaria, e sua ANEXO I e na legislação específica sobre a matéria.

Art. 6º A Funasa notificará os proponentes selecionados estabelecendo prazo para entregarem na respectiva Superintendência Estadual a documentação necessária para a aprovação da proposta e formalização do convênio.

Parágrafo único. A documentação de que trata o caput deste artigo se refere ao Plano de Trabalho, elaborado conforme ANEXO II desta portaria e ao Orçamento Detalhado, elaborado conforme o Orientativo para elaboração da Planilha Orçamentária dos FMSB financiados pela Funasa - disponibilizado no site eletrônico desta Fundação.

Art. 7º Os proponentes que não encaminharem, no prazo estabelecido, as documentações técnicas e institucionais necessárias à aprovação da proposta e à celebração dos convênios terão as respectivas propostas substituídas, na conformidade dos critérios definidos no ANEXO I.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

ANEXO I

Critérios e procedimentos para aplicação de recursos orçamentários e financeiros para a elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico

1. Introdução
A Fundação Nacional de Saúde - Funasa, órgão executivo do Ministério da Saúde, por intermédio do Departamento de Engenharia de Saúde Pública - Densp, na área de cooperação técnica, apresenta as principais orientações para o envio de propostas para apoio à elaboração de Planos Municipais de Saneamento.

O Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, tem como diretrizes a promoção da equidade social, o estímulo à adequada regularização dos serviços, o planejamento com base em indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social, a qualidade de vida e o desenvolvimento urbano e regional dentre outros fatores focados na qualidade dos serviços, visando sua universalização.

2. Das Disposições Preliminares
A seleção de propostas a serem apoiadas técnica e financeiramente para a elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico será regida pelos critérios objetivos desta portaria.

Os proponentes deverão assumir compromisso, por meio de celebração de convênio, com a Fundação Nacional de Saúde, após aprovação técnica dos documentos apresentados.

A avaliação e seleção das propostas de projetos serão realizadas pelo Departamento de Engenharia de Saúde Pública - Densp, considerando as informações contidas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV e informações de bancos de dados oficiais do governo federal.

As diretrizes constantes nesta portaria reafirmam o compromisso da Funasa com a promoção e a proteção da saúde da população brasileira.

3. Das Diretrizes
Na elaboração das propostas, os proponentes deverão levar em consideração as diretrizes a seguir:

a) Atendimento às diretrizes da Política Nacional de Saneamento, Lei nº 11.445/07, de 05 de janeiro de 2007 regulamentado pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;

b) Atendimento às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

c) Atendimento às orientações relativas ao conteúdo mínimo dos Planos de Saneamento Básico da Resolução Recomendada nº 75, do Conselho das Cidades, de 02 de julho de 2009;

d) Melhoria da eficiência da gestão e cobertura dos serviços de saneamento;

e) Aprimoramento de políticas públicas urbanas com ênfase na gestão participativa;



- f) Otimização dos investimentos para obtenção de melhor relação custo x benefício;
- g) Prevenção ambiental para preservação e conservação de recursos naturais; e
- h) Articulação com outros programas do Governo Federal.

4. Objetivo

Em consonância com a Campanha Nacional de Sensibilização e Mobilização do Ministério das Cidades, o presente instrumento tem por objetivo estabelecer critérios e procedimentos necessários para a formulação de propostas para apoio à elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico.

5. Dos Critérios de Elegibilidade e Priorização dos Municípios e Consórcios Públicos

A seleção das propostas será feita em conformidade com os critérios de elegibilidade e priorização dos municípios e consórcios, a seguir descritos.

5.1 Critérios de Elegibilidade

Serão elegíveis:

1- Municípios com população total (urbana e rural) de até 50.000 habitantes (Censo/2010), exceto os de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento econômico (RIDE), e que atendam às seguintes condições:

a) Municípios com população superior a 20.000 habitantes que:

- Apresentem Plano Diretor instituído, em desenvolvimento ou em aprovação, de acordo com a Lei nº 10.257/2001, constante no banco de dados do Ministério das Cidades do ano de 2007; e

- Apresentem prestação de serviços em saneamento estruturada (autarquia municipal, empresa pública, sociedade de economia mista e consórcios públicos), constante no Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgoto - 2009, do SNIS.

b) Os municípios com população igual ou inferior a 20.000 habitantes que:

- Apresentem prestação de serviços em saneamento estruturada (autarquia municipal, empresa pública, sociedade de economia mista e consórcios públicos), constantes no Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgoto - 2009, do SNIS.

2- Consórcios Públicos, firmados de acordo com a Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, que considerem em suas propostas municípios elegíveis segundo os critérios supracitados.

5.2 Critérios de Priorização

A priorização dos municípios considerados elegíveis será feita de acordo com os seguintes critérios:

a) Apresentem maior percentagem de população urbana, constante no banco de dados do IBGE, Censo 2010;

b) Possuam menores índices de cobertura dos serviços de abastecimento de água, constantes no banco de dados do IBGE, Censo 2010;

c) Compreendam em seus territórios Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Proteção Integral, definidas pela Lei nº 9.985/2000, constantes no banco de dados do MMA do ano de 2009;

d) Possuam menor IDH-M, constante no banco de dados do PNUD do ano de 2000; e

e) Possuam Termo de Cooperação Técnica firmado com a Funasa, constante no banco de dados da Funasa do ano de 2011;

f) Possuam alta incidência de dengue, constante no banco de dados do Ministério da Saúde do ano de 2011.

g) Apresentem as Informações preliminares do município e do Plano de Mobilização Social, preenchido conforme o ANEXO III;

h) Apresentem a planilha orçamentária preenchida de acordo com o Orientativo para Elaboração da Planilha Orçamentária dos PMSB financiados pela Funasa.

A priorização dos consórcios públicos elegíveis será feita de acordo com a os seguintes critérios:

a) Apresentem maiores médias, calculadas a partir da nota dos critérios de priorização dos municípios (a até f) apresentados no item 5.2;

b) Apresentem as Informações preliminares do município e do Plano de Mobilização Social, preenchido conforme o ANEXO III, para cada município participante da proposta;

c) Apresentem a planilha orçamentária preenchida de acordo com o Orientativo para Elaboração da Planilha Orçamentária dos PMSB financiados pela Funasa para cada município participante da proposta.

1. Das Condições Específicas

São financeiras à elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico: pagamento de horas de consultoria técnica (exceto a servidor público) a pessoa física ou jurídica contratada, pagamento a particulares de passagens e diárias, combustível, aquisição de material de consumo, incluindo material de expediente, caso haja previsão expressa e devidamente comprovada em planilha de custos, por meio de processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Materiais de expediente só poderão ser financiados se constarem na planilha orçamentária da proposta apresentada e aprovada pela Funasa.

Não serão passíveis de financiamento quaisquer tipos de obra; despesas para a elaboração da proposta; despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar; despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo; despesas com Cerimonial (coquetis, ornamentação, meate de cerimônia); e despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições proponentes;

A proposta deve contemplar todos os aspectos relativos à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme esta Portaria da Funasa, Termo de Referência para Elaboração do Plano Municipal de Saneamento, Orçamento Detalhado e Informações Preliminares do Município e do Plano de Mobilização Social.

Os recursos orçamentários e financeiros destinados a esse objeto serão isonomicamente distribuídos entre as unidades da federação, condicionada à disponibilidade e à programação orçamentária prevista na Lei Orçamentária de 2011 e à manifestação de interesse, por meio do envio de proposta no SICONV e dos documentos técnicos necessários à aprovação pelo Núcleo Intersecretorial de Cooperação Técnica nos estados. Em caso de não haver demanda, ou demanda insuficiente por unidade federativa, os recursos previstos serão redistribuídos para outras unidades da federação, segundo o maior percentual de municípios elegíveis.

2. Das Disposições finais

A submissão do projeto ao Densp implicará na aceitação das orientações contidas nos comunicados, neste anexo e em outros a serem publicados pela Coordenação de Assistência Técnica à Gestão em Saneamento - Coats/Cgeot/Densp.

A Funasa se reserva o direito de fazer visitas "in loco" às entidades candidatas, sem aviso prévio, e de solicitar, a qualquer momento, quaisquer documentos que julgar necessários ao estabelecimento de convênio sobre os critérios presentes nesta Portaria da Funasa.

Os casos omissos e as situações não previstas na presente Portaria da Funasa serão avaliados e resolvidos pela Funasa, por intermédio da Coordenação de Assistência Técnica à Gestão em Saneamento - Coats/Cgeot/Densp.

A habilitação dos proponentes não lhes assegura a celebração do convênio, ficando a critério da Funasa decidir pela conveniência e oportunidade da realização desse ato.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atividade/bsn.html>, pelo código 00012011100500053

ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTA NO SICONV PARA SOLICITAÇÃO DE APOIO À ELABORAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

<p>Numero do órgão: 36211 - Fundação Nacional de Saúde</p> <p>Código do Programa: 3621120110006</p> <p>Objeto do Convênio: Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico</p> <p>Regra de Contrapartida: Verificar a regra de contrapartida de acordo a característica do proponente. Ver Aba "programas", ex: Municípios com até 50.000 habitantes - 2% a 4% (Percentual Mínimo Contrapartida: 2,0%) Percentual Máximo Contrapartida em Bens e Serviços: 0,0%</p> <p>Cronograma Físico:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A estrutura do cronograma deve ser construída conforme especificação abaixo. - A previsão orçamentária deve permitir a obtenção do custo de cada produto. - Elaborar a previsão orçamentária considerando os requisitos mínimos do Termo de Referência da Funasa, planejamento para a totalidade do território municipal, para os 4 eixos do saneamento básico e mobilização/participação social efetiva para a totalidade do território municipal. - As previsões de prazos para execução de cada produto (etapa) e para o cronograma de desenvolvimento, devem tomar como base o Termo de Referência em seu capítulo "Prazo de Execução". <p>META 1: Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico</p> <p>ETAPA 1 - Produto A - Definição dos membros dos comitês</p> <p>ETAPA 2 - Produto B - Plano de mobilização social</p> <p>ETAPA 3 - Produto C - Relatório do diagnóstico técnico-participativo social</p> <p>ETAPA 4 - Produto D - Relatório da prospectiva e planejamento estratégico</p> <p>ETAPA 5 - Produto E - Relatório dos programas, projetos e ações</p> <p>ETAPA 6 - Produto F - Plano de execução</p> <p>ETAPA 7 - Produto G - Minuta de projeto de lei do Plano Municipal de Saneamento</p> <p>ETAPA 8 - Produto H - Relatório sobre os indicadores de desempenho do Plano Municipal de Saneamento Básico</p> <p>ETAPA 9 - Produto I - Sistema de informações para auxílio à tomada de decisão</p> <p>ETAPA 10 - Produto J - Relatório mensal simplificado do andamento das atividades</p> <p>ETAPA 11 - Produto K - Relatório final do Plano Municipal de Saneamento Básico</p> <p>Plano de Aplicação Detalhado: Incluir "Elaboração de Plano Municipal de Saneamento" no item Descrição.</p> <p>Tipo de Despesa: Serviço</p> <p>Cód. Natureza Despesa: 3340</p> <p>Projeto Básico/Termo de referência: Anexar o Termo de Referência - versão 2011 - oferecido pela Funasa na aba "Projeto Básico/Termo de referência"</p> <p>Anexo - As propostas deverão conter os seguintes anexos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Planilha Orçamentária Detalhada conforme orientativo disponibilizado no site eletrônico da Funasa; b) Informações Preliminares do Município e do Plano de Mobilização Social, conforme ANEXO III.
--

ANEXO III

INFORMAÇÕES PRELIMINARES DO MUNICÍPIO E DO PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL

<p>Nome do Município/UF</p> <p>População</p> <p>Caracterização do sistema de saneamento</p> <p>Breve descrição dos serviços de saneamento presentes no município. Existência de sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de resíduos sólidos. Situação atual da gestão, como áreas de atuação da Autarquia/empresa de saneamento, cobertura de tarifas, cobertura. Situação dos sistemas de saneamento em áreas rurais e especiais (comunidades indígenas, quilombos, assentamentos) e demais informações pertinentes.</p>
--

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (Código: 36211)

CÓDIGOS DOS PROGRAMAS

CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS NO SICONV – ANO: 2011

1. COLETA E RECICLAGEM DE MATERIAIS: 3621120110001

8007 - Resíduos Sólidos (Coleta e Reciclagem de Materiais) / Ampliar a área de cobertura e eficiência dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, com ênfase no encerramento de lixões, na redução, no reaproveitamento e na reciclagem de materiais, por meio da inclusão socioeconômica de catadores.

(Proponentes: Associações de Catadores)

2. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS NA BACIA DO RIO SÃO

FRANCISCO: 3621120110002

1036 - Integração de Bacias Hidrográficas (Sistemas de abastecimento de água na bacia do Rio São Francisco) / Ampliar a oferta de água nas bacias com baixa disponibilidade hídrica.

(Bacia do Rio São Francisco) Estados: BA, MG

3. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA: 3621120110003

0122- Serviços Urbanos de Água e Esgoto (Sistema de Abastecimento de Água / Implantação e/ou a ampliação e/ou a melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água, contemplando a elaboração de planos diretores e projetos, a realização de obras, incluindo ligação domiciliar, rede de distribuição e estação de tratamento e ações voltadas para a sustentabilidade dos mesmos.

4. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: 3621120110004

0122 – Serviços Urbanos de Água e Esgoto / Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços públicos urbanos de esgotamento sanitário.

5. SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: 3621120110005

8007 - Resíduos Sólidos Urbanos (Sistema de Resíduos Sólidos / Ampliar a área de cobertura e eficiência dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, com ênfase no encerramento de lixões, na redução, no reaproveitamento e na reciclagem de materiais, por meio da inclusão socioeconômica de catadores.

6. COOPERAÇÃO TÉCNICA: 3621120110006

0122 – Serviços Urbanos de Água e Esgoto / Promoção de intercâmbio com estados, municípios, entidades de ensino e pesquisa, associações e instituições públicas de saneamento, a partir do repasse de experiências e de recursos financeiros, visando o desenvolvimento de novas tecnologias e de programas de modelo de gestão para qualidade dos serviços de controle de perdas, de fomento à capacitação, de aquisição de equipamentos, de controle da qualidade da produção de água, de elaboração de plano diretor de saneamento, dentre outros.

(Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB)

7. MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES: 3621120110007

0122- Serviços Urbanos de Água e Esgoto / Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços públicos urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Estados: BA, CE, MA, PB, PE, RN, RS, RR

8. MELHORIAS HABITACIONAIS (CHAGAS): 3621120110008

1287 - Saneamento Rural / Ação 3921 - Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle de Doença de Chagas.

(MHCDC) - Estados: PE, PB

9. SANEAMENTO RURAL (ÁREAS ESPECIAIS): 3621120110009

1287 – Saneamento Rural (Pequenas Localidades e Áreas Especiais / Ampliar a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saneamento ambiental em áreas rurais.

(Quilombos, Assentamentos e Res. Extrativistas) - Estados: PE